



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2009**

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária e plenária, realizada nesta data, apreciando o Proc. TRT IUJ nº 00207-2007-026-04-40-4 – Incidente de Uniformização de Jurisprudência, RESOLVEU, por maioria de votos, vencida a Exma. Desembargadora Dionéia Amaral Silveira, **aprovar a edição da Súmula nº 48**, com a seguinte redação: “EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AUXILIAR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM. POSSIBILIDADE. A ausência de habilitação formal como Técnico de Enfermagem, por si só, não é óbice ao pleito de equiparação salarial, diferenças salariais por desvio de função ou ‘plus’ salarial formulado por Auxiliares de Enfermagem.”

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Flavio Portinho Sirangelo, Fabiano de Castilhos Bertolucci, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Carlos Alberto Robinson, Beatriz Zoratto Sanvicente, Juraci Galvão Júnior, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Dionéia Amaral Silveira, Maria Helena Mallmann, Ana Luiza Heineck Kruse, Berenice Messias Corrêa, Milton Varela Dutra, Maria Inês Cunha Dornelles, Leonardo Meurer Brasil, Ricardo Luiz Tavares Gehling, Vanda Krindges Marques, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Ione Salin Gonçalves, Ricardo Carvalho Fraga, Hugo Carlos Scheuermann, José Felipe Ledur, Flávia Lorena Pacheco, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa e Emílio Papaléo Zin, sob a Presidência do Exmo. Desembargador João Ghisleni Filho, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Silvana Ribeiro Martins. Dou fé. Porto Alegre, 14 de agosto de 2009. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.....